Prefeitura Municipal de Pradópolis
Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 45

de 29 de março de 1996

Dispõe sobre criação de cargos de provimento em comissão e dá outras providências.

O senhor doutor Agenor Pavan, prefeito municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam criados no Departamento de Saúde e Promoção Social, Divisão de Saúde, 3 (três) cargos de "médico I", cuja carga horária e padrão de vencimento mensal estão dispostos nesta lei.

Art. 2º - Os cargos ora criados são de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e pelas disposições da Lei Complementar nº 18, de 21 de setembro de 1993, naquilo que não conflitar com o disposto nesta lei.

Art. 3º - A função-atividade cometida aos ocupantes dos cargos criados por esta lei e os requisitos para preenchimento constam da Lei Complementar nº 19, de 21 de setembro de 1993, que dispôs sobre a reorganização administrativa da Prefeitura Municipal de Pradópolis.

Art. 4º - A carga semanal de trabalho será de 20 (vinte) horas.

Art. 5º - O vencimento mensal atribuido ao cargo de "médico I" é aquele constante do padrão "13-A" da Tabela de Vencimentos da Prefeitura Municipal de Pradópolis, instituída pela Lei Complementar nº 18, de 21 de setembro de 1993, modificada posteriormente.

Art. 6º - Serão estendidos aos ocupantes dos cargos criados por esta lei as majorações e eventuais revisões salariais concedidas aos servidores deste município,

de acordo com o disposto no art. 182, e seus parágrafos, da Lei Complementar nº 18, de 21 de setembro de 1993.

Art. 7º- As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário, ou por abertura de crédito especial para a finalidade.

Art. 8º - O Poder Executivo Municipal baixará os decretos, portarias ou os atos administrativos necessários à regulamentação desta lei.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pradópolis
Em 29 de março de 1996

DR. AGENOR PAVAN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada no Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal, afixada nos locais designados e encaminhada para arquivamento no Cartório de Registro Civil e Tabelionato, de acordo com os §§ 1º e 4º do artigo 88 da Lei Orgânica do Município (LOM).

Clóvis Bronzati
Secretário

(wp6.0-leic45-vr)